



Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Bebidas Alcoólicas e Outras Substâncias em Meio Laboral no Município de Mourão

Edital

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão, torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, (publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2022, aprovou o Regulamento mencionado em epígrafe, que lhe foi proposto, em 21 de dezembro de 2022, **(INT_MOURAO/2022/3008)** pelo Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, Engenheiro Nelson Tomás, a coberto das competências previstas pelos artigos 25.º, n.º 3, alínea v) e 10.º, n.º 1, alínea b) da Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mourão **(Despacho n.º 12200/2022)**.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Câmara Municipal em www.cm-mourao.pt.

Paços do Município de Mourão, 20 de março de 2023 - O Presidente da Câmara Municipal, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Dr.

Regulamento Interno de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Bebidas Alcoólicas e Outras Substâncias em Meio Laboral no Município de Mourão

Preâmbulo

O consumo de bebidas alcoólicas e substâncias estupefacientes ou psicoativas, além de prejudicar a saúde, reduz a aptidão funcional e pode produzir efeitos negativos ao nível do absentismo, diminuindo a qualidade e produtividade desejadas, sujeitando todos os trabalhadores a riscos inaceitáveis.

Além disso, é suscetível de prejudicar a relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho, influenciando negativamente a imagem do trabalhador e, conseqüentemente, a do Município.

Por sua vez, o consumo dessas substâncias, ao afetar a capacidade de reação e de coordenação motora, bem como, a capacidade de decisão, o discernimento e o comportamento, pode, ainda, aumentar o risco de produção de acidentes de trabalho.

No ordenamento jurídico interno, o Governo, mediante Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, aprovou o Plano de Ação contra o Alcoolismo, previsto no Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro, no seguimento da elaboração da Carta Europeia do Álcool, introduzindo e valorizando progressivamente a consciencialização do problema. Foi publicada, ainda, a Portaria n.º 390/2002, de 1 de abril, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública.



O Município de Mourão tem competências na área da Saúde e, enquanto Entidade Empregadora, possui responsabilidades ao nível da Segurança e Higiene do Trabalho e da Responsabilidade Social, motivo pelo qual, não se pode alhear às repercussões graves, tanto na sociedade como no meio laboral, que possam advir de comportamentos de consumo aditivos em relação a essas substâncias.

Atendendo a esse circunstancialismo, a Nova Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Mourão (publicada sob o Despacho n.º 12200/2022, de 18 de outubro) veio criar uma subunidade orgânica de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (subunidade de SHST) e uma subunidade de Responsabilidade Social Municipal a funcionar na dependência direta do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social (DTASS).

Por sua vez, criou-se um Serviço de Saúde a funcionar na dependência da Unidade de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto (USCED).

Finalmente, os serviços externos de Medicina do Trabalho e os Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho podem ter também um papel muito importante nessa matéria.

Perante este enquadramento, importa, pois, desenvolver condições regulamentares que permitam, por um lado, implementar atitudes preventivas ao nível dos problemas ligados ao álcool e a substâncias estupefacientes ou psicoativas e, por outro, reabilitar eventuais trabalhadores nessas situações, mediante a promoção de uma adoção de estilos de vida mais saudáveis.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante os artigos 241.º e 112.º, n.º 7 da Constituição da República Portuguesa; os artigos 23.º, n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; os artigos 5.º e 15.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, aplicável por força do artigo 4.º, n.º 1, alínea j) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; os artigos 74.º e 75.º, n.º 1 da LGTFP.

Artigo 2.º

Objeto, Princípios e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas sobre a prevenção e deteção do consumo de álcool e substâncias estupefacientes ou psicoativas nos locais de trabalho do Município de Mourão.

Artigo 3.º

Princípios

1 — Os problemas ligados ao álcool e estupefacientes nos locais de trabalho do Município de Mourão devem ser objeto de uma política global de prevenção, controlo e reabilitação, participada e periodicamente avaliada, a definir pelos dirigentes máximos dos respetivos serviços, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores.



2 — O consumo, a disponibilização e a venda de bebidas alcoólicas, bem como, qualquer forma de publicidade, direta ou indireta, ao álcool, são interditos nos locais de trabalho do Município de Mourão, sem prejuízo das exceções previstas na Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril.

3 — Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Este Regulamento tem por objetivo promover e educar para a saúde, melhorar o bem-estar e a segurança dos trabalhadores do Município de Mourão, aplicando-se a todos os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, bem como, aos prestadores de serviços em regime de avença ou tarefa.

2 — O presente Regulamento aplica-se igualmente aos detentores de Cargos Políticos, aos Dirigentes e Chefias.

Artigo 5.º

Conceitos

1 — «Bebida Alcoólica»: toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um teor alcoólico superior a 0,2 % do seu volume;

2 — «Tempo de Trabalho»: qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos.

3 — «Local de Trabalho»: todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deva dirigir-se, em virtude do seu trabalho, e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador, incluindo a via pública, sempre que nela se realizem trabalhos.

4 — «Riscos especiais»: todas aquelas que constam no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que acedam a locais com os fatores de risco definidos no artigo 4.º, do Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, anexo à Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho, que acedam a locais com os fatores de risco definidos no artigo 290.º, e aos locais de elevado risco definidos no artigo 291.º, do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e aos trabalhadores que executem trabalhos de risco elevado conforme o definido no artigo 79.º, da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação, bem como a todos aqueles cujas funções exijam elevada perícia ou que envolvam riscos para os próprios ou para terceiros, como por exemplo os condutores de máquinas ou motoristas de viaturas pesadas.

Artigo 6.º

Órgãos e Serviços Envolvidos

A eficácia dos procedimentos previstos no presente regulamento pressupõe uma articulação de esforços, ações e compromisso das estruturas dirigentes do Município de Mourão, dos técnicos de acompanhamento e de todos os restantes trabalhadores na criação de condições adequadas para evitar os casos de alcoolismo ou de dependência de substâncias estupefacientes ou psicoativas, na sensibilização dos alcoólicos para a necessidade do seu tratamento e, de um modo geral, na deteção e prevenção dos fatores de risco de acidentes profissionais.



Artigo 7.º

Implementação

1 — As presentes normas serão implementadas da seguinte forma:

- a) Prevenção e Sensibilização — consistirá na promoção de ações de informação, formação e sensibilização, tendo em vista a prevenção e diminuição de dependências em meio laboral;
- b) Execução — consistirá na realização de testes de alcoolemia nos termos do disposto no presente Regulamento e respetivo encaminhamento das situações sinalizadas.

Artigo 8.º

Campanhas preventivas e sensibilização

1 — A subunidade de SHST do Município de Mourão, promove e divulga ações de prevenção de dependências em meios laborais, e campanhas preventivas e de sensibilização, informação e formação para as consequências negativas do consumo de álcool e substâncias estupefacientes ou psicoativas, tendo em vista a prevenção e diminuição dos efeitos nocivos do álcool, designadamente com a finalidade de reduzir as repercussões negativas no local de trabalho.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior a subunidade pode requerer a colaboração de outras entidades da Administração Pública e / ou propor a participação de entidades externas.

3 — As ações de formação são consideradas, para todos os efeitos, como formação em contexto de trabalho, sendo obrigatória a presença dos trabalhadores para ela convocados.

4 — Para os efeitos no disposto do número anterior, procede-se ao registo de presenças e à competente comunicação à subunidade orgânica de recursos humanos.

CAPÍTULO II

Procedimentos de realização dos testes

Artigo 9.º

Forma e local da realização dos testes

1 — O Controlo de alcoolemia e / ou de substâncias estupefacientes ou psicoativas será realizado sob orientação do Serviço de Medicina do Trabalho ou, na falta deste, por um elemento da Subunidade de SHST, em qualquer dos casos, com acompanhamento de, pelo menos, um elemento Representante dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, os quais, de em diante, serão designados por *'equipa de técnicos'*.

2 — Para a realização dos testes, deverá a equipa de técnicos indigitada para o efeito apresentar-se devidamente identificada e estar devidamente habilitada para a realização da tarefa em questão.

3 — Para o controlo de alcoolemia utilizar-se-á equipamento de sopro (alcoólímetro), que avalia a quantidade de álcool do ar expirado, determinando, por essa via, as gramas de álcool por litro de sangue. O referido equipamento de sopro deverá ser de modelo devidamente aferido e certificado para o efeito, sendo calibrado o equipamento por empresa certificada pelo IPAC (Instituto Português de Acreditação).

4 — O controlo de substâncias estupefacientes ou psicoativas será realizado por recolha de amostra de saliva, mediante zaragatoa, a qual, será introduzida imediatamente no tubo coletor, fornecido por laboratório, para garantir o seu transporte e conservação corretamente.

5 — Aquando da realização do teste o trabalhador tem a faculdade de solicitar a presença de uma testemunha, que se encontre no local.



6 — O teste será realizado em local que permita a confidencialidade do resultado e implicam, obrigatoriamente, a máxima descrição, privacidade e seriedade, dando-se conhecimento da sua realização à chefia direta ou a quem o substitua.

7 — No decurso dos testes serão garantidas a reserva da intimidade da vida privada e a integridade moral, de quem a eles é sujeito, conforme disposto nos artigos 15.º e 16.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, na sua atual redação).

8 — No caso dos trabalhadores que exerçam funções em horário noturno serão efetuados no local onde estes se encontrem a desenvolver as suas atividades laborais. Deverá dar-se conhecimento da sua realização à chefia direta ou a quem o substitua, e deve pedir-se informação sobre o referido local de trabalho.

9 — Realizado o teste, o trabalhador será imediatamente informado do resultado do mesmo, e recebe fotocópia da ficha de registo que faz parte integrante do presente Regulamento, como Anexo II (registo do teste de alcoolemia) e Anexo III (registo do teste de saliva para deteção de substâncias estupefacientes ou psicoativas), devidamente preenchida e assinada pelo trabalhador.

10 — Todo o trabalhador submetido a controlo de alcoolemia, por teste de sopro, cujo resultado seja positivo, poderá, se assim o entender, submeter-se a novo teste, através do mesmo método, nos dez minutos imediatamente subsequentes, sem prejuízo da faculdade que lhe assiste de recorrer a outros meios de contraprova.

11 — A contraprova (sangue, no caso da alcoolemia e urina no caso de deteção de substâncias estupefacientes ou psicoativas) poderá ser requerida por escrito (Anexo IV) e imediatamente após o conhecimento do resultado do teste.

12 — A contraprova dever-se-á realizar em Hospital ou Clínica, devidamente habilitada para o efeito, sendo todas as despesas inerentes suportadas pelo trabalhador caso o resultado do teste seja superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue ou de 0,2g/L no caso de trabalhadores afetos a atividades com riscos especiais e / ou de teste positivo no caso da deteção de substâncias estupefacientes ou psicoativas.

13 — A deslocação do trabalhador será efetuada com recurso a veículo disponibilizado pelo Município de Mourão, dependendo da disponibilidade dos serviços de transporte, devendo as despesas inerentes seguir a mesma lógica do número interior.

14 — A colheita de sangue e / ou de urina, para efeitos de contraprova, independentemente do local onde se realize, deverá ser efetuada no prazo máximo de duas horas a contar da realização do teste pela equipa técnica.

Artigo 10.º

Obrigatoriedade da Realização dos Testes

1 — Os trabalhadores, dirigentes, chefias e titulares de cargos políticos referidos no artigo 4.º serão sujeitos ao dever de obediência para determinação da Taxa de Álcool no Sangue (TAS) e / ou para deteção e presença de substâncias estupefacientes ou psicoativas, quando:

- a) Sejam identificados por sorteio aleatório (Anexo I);
- b) Durante o período de trabalho, intervenham em qualquer acidente ou incidente em serviço, sempre que a situação de saúde o permitir, e independentemente das consequências do mesmo.
- c) Pretendam;



d) Sejam indicados pelos respetivos superiores hierárquicos, nomeadamente quando o seu comportamento indicie estado de embriaguez.

2 — Presume-se violação do dever de obediência, a recusa na realização dos referidos testes e / ou de assinatura da folha de registo do teste (Anexo II e / ou do Anexo III, consoante os casos).

3 — A recusa à realização dos referidos testes corresponderá a infração disciplinar, cuja pena será a que resultar de processo disciplinar.

Artigo 11.º

Do sorteio

1 — O sorteio realizar-se-á em dia e hora incertos da semana, em local a definir por equipa pluridisciplinar a definir e será elaborada ficha por trabalhador (Anexo I). A equipa pluridisciplinar deverá contar, preferencialmente, com um trabalhador da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos.

2 — Quer a periodicidade do sorteio, quer o número de trabalhadores a sortear, efetivos e suplentes, será definido pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — No caso de ausência dos efetivos, os suplentes são sujeitos ao teste de acordo com a ordem do sorteio.

Artigo 12.º

Dos resultados

1 — Considera-se estar sob efeito de álcool todo o trabalhador que apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,5 g/L. Por sua vez, considerar-se-á sob efeito de substâncias estupefacientes ou psicoativas todo o trabalhador que apresente teste positivo à deteção dessas substâncias.

2 — No caso de trabalhadores que realizem tarefas com riscos especiais, considera-se estar sob efeito de álcool todo aquele que apresente uma taxa de alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/L.

3 — O resultado obtido será confidencial, estando todos os intervenientes no ato obrigados ao dever de sigilo profissional.

Artigo 13.º

Procedimentos a adotar nos casos de prestação de trabalho sob a influência do álcool

1 — Os resultados positivos, obrigam ao afastamento imediato do trabalhador do seu local de trabalho, sendo o mesmo declarado como inapto para o trabalho pela equipa de técnicos que determina a TAS.

2 — A declaração de inaptidão implica a impossibilidade de prestação do trabalho até ao termo do período de trabalho diário, valendo tal facto como falta injustificada.

3 — Na medida em que a inaptidão do trabalhador pode representar um risco para o próprio ou para terceiros, não apenas pelo controlo positivo de alcoolemia, como também pelo facto de eventuais tarefas ou atividades urgentes de reparação e/ou manutenção de redes ou órgãos de todo o sistema, deixarem de poder ser executadas devido à inaptidão do trabalhador, nestes casos, esta inaptidão deverá ser comunicada ao superior hierárquico do trabalhador, verbalmente e posteriormente através de documento, em anexo, com carácter de confidencialidade, e com objetivo de substituir o trabalhador na equipa, de tal forma que se possam realizar os trabalhos.

4 — O trabalhador que obtenha resultado positivo, deverá ser submetido, novamente, no mês seguinte ao respetivo teste, em dia e hora incertos da semana.



Artigo 14.º

Direito de informação, garantia de acesso a dados, prazo de conservação de dados e direito de retificação e/ou eliminação

- 1 — A equipa de técnicos responsáveis pela orientação e controlo dos testes de alcoolemia e / ou de deteção da presença de substâncias estupefacientes ou psicoativas, deverá assegurar o esclarecimento a cada trabalhador titular dos dados, das finalidades da recolha, dos destinatários da informação e das condições, momento e razões do controlo, de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2016/679, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 2 — A pedido do trabalhador, verbal ou escrito, este terá direito ao acesso a todos os seus dados, e terá direito à sua retificação e/ou eliminação, de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2016/679, designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 3 — Os dados relativos a testes de resultado positivo serão conservados entre um teste e outro e apenas enquanto o trabalhador se mantiver no ativo, sendo os de resultado negativo de imediato destruídos.
- 4 — O exposto no número anterior não é aplicável em caso de acidente e/ou litígio com a entidade patronal.

CAPÍTULO III

Disposições finais e complementares

Artigo 15.º

Medidas de acompanhamento e encaminhamento

- 1 — A equipa de técnicos constituída para os devidos efeitos, procederá à avaliação da natureza e complexidade de cada uma das situações detetadas.
- 2 — Em face do diagnóstico serão definidas, com o trabalhador, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso.
- 3 — A Equipa poderá solicitar a colaboração dos serviços a que o trabalhador está adstrito, nomeadamente ao nível da aplicação de medidas relativas a alterações funcionais, a fim de tornar todo o processo mais eficaz.

Artigo 16.º

Gestão e Acompanhamento

A gestão e acompanhamento do controlo de alcoolemia deverão ser monitorizados pela Subunidade de SHST, assessorada pela Subunidade Orgânica de Recursos Humanos.

Artigo 17.º

Dever de Sigilo

Todos os intervenientes, em qualquer fase do processo, estão sujeitos ao dever de sigilo, sendo os resultados apurados rigorosamente confidenciais.



Artigo 18.º

Conhecimento aos funcionários

Este Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores e prestadores de serviços do Município de Mourão, devendo ser promovidas as adequadas medidas de divulgação, nomeadamente a afixação nos locais de trabalho.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador/a com competência delegada para o efeito resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões que resultem da redação, interpretação ou aplicação do presente Regulamento, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor no dia 01 de junho de 2023.

ANEXO I

Ficha de sorteio aleatório

No dia, do mês de, do ano de, no Serviço de Higiene e Segurança no trabalho, foi sorteado* o (a) seguinte trabalhador(a):

Nome:

Carreira:

Serviço:

Área Funcional:

Horário de trabalho:

Nº de ordem no sorteio:

O (a) referido (a) trabalhador (a) deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no local....., a testes de deteção de consumo de álcool de acordo com o regulamento.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Mourão, dede

O (a) trabalhador (a)

*Sorteio realizado através de retirada aleatória de papel dobrado de saco e / ou de programa informático a criar.



ANEXO II

Registo do Teste de Alcoolemia

(controlo de aptidão para a realização de trabalho no Município de Mourão, em termos de taxa de álcool no sangue)

Confidencial

Nome: _____

N.º de Funcionário: _____ Categoria: _____

Funções Exercidas: _____

Local de realização do Teste: _____

Atividade em curso: _____

Data e Hora da realização do teste de alcoolemia: ___/___/___ às ___ horas

Recusa? _____ Pedido de contraprova sanguínea? _____

Hospital/Laboratório: _____

Em face do resultado e nos termos do Regulamento (assinale com X):

____ APTO para o trabalho

____ INAPTO para trabalho

Observações:

Equipa responsável pela realização do teste

O trabalhador

A testemunha



ANEXO III

Registo do teste de saliva para deteção de substâncias estupefacientes ou psicoativas

(controlo de aptidão para a realização de trabalho no Município de Mourão, em termos de presença de substâncias estupefacientes ou psicoativas)

Confidencial

Nome: _____

N.º de Funcionário: _____ Categoria: _____

Funções Exercidas: _____

Local de realização do Teste: _____

Atividade em curso: _____

Data e Hora da realização do teste de presença de substâncias estupefacientes ou psicoativas:

___/___/___ às ___ horas

Recusa? _____ Pedido de contraprova? _____

Hospital/Laboratório: _____

Em face do resultado e nos termos do Regulamento (assinale com X):

_____ APTO para o trabalho

_____ INAPTO para trabalho

Observações:

Equipa responsável pela realização do teste

O trabalhador

A testemunha

ANEXO IV

Requerimento para Realização de Contraprova

....., trabalhador (a) do Município de Mourão, venho, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 11 do Regulamento Interno de Prevenção e Deteção do Consumo Excessivo de Bebidas Alcoólicas e Outras Substâncias em Meio Laboral no Município de Mourão, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação da Taxa de Álcool no Sangue (TAS) e / ou para deteção e presença de substâncias estupefacientes ou psicoativas após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Mourão,de.....de.....

O Trabalhador (a)